



6ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA  
REALIZADA EM 10/03/2026

**PROCESSO TCE-PE N° 24100568-1**

**RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Governo

**EXERCÍCIO:** 2023

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal dos Palmares

**INTERESSADOS:**

JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR

WALLES HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTO (OAB 24224-D-PE)

**ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS**

### **PARECER PRÉVIO**

CUMPRIMENTO DE TODOS OS  
LIMITES CONSTITUCIONAIS.  
DESPESA TOTAL COM PESSOAL.  
DESCUMPRIMENTO. ÚNICA  
IRREGULARIDADE DE NATUREZA  
GRAVE. RAZOABILIDADE E  
PROPORCIONALIDADE.

1. É possível a emissão de parecer favorável à aprovação das contas quando cumpridos todos os limites constitucionais e legais, superados a maioria dos achados de natureza grave, restar apenas o descumprimento do limite da Despesa Total com Pessoal.

2. Quando, numa visão global das contas de governo, constata-se que houve observância, por parte da Administração, da maioria dos temas essenciais para a prolação do juízo de valor final e global, cabe a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.



Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 10/03/2026,

**CONSIDERANDO** o Relatório de Auditoria e a peça de defesa apresentada;

**CONSIDERANDO** que foram cumpridos todos os limites constitucionais;

**CONSIDERANDO** que as contribuições previdenciárias foram repassadas integralmente para o RGPS e RPPS no exercício;

**CONSIDERANDO** que a DTP extrapolou o limite previsto no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, perfazendo o percentual de 55,19% da Receita Corrente Líquida;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento do limite da Despesa Total com Pessoal constitui uma única falha de natureza grave remanescente;

**CONSIDERANDO** que as demais irregularidades não são de natureza grave;

**CONSIDERANDO** que cabe a aplicação, no caso concreto, dos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, bem como os postulados da segurança jurídica e da uniformidade dos julgados;

**CONSIDERANDO** a jurisprudência deste Tribunal de Contas;

**JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR:**

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 70 e 71, I, combinados com o art. 75, bem como com o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o art. 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Palmares a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR, relativas ao exercício financeiro de 2023

**RECOMENDAR**, com base no disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º combinado com o art. 14 da Res. TC nº 236/2024, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal dos Palmares, ou quem vier a sucedê-los, que atendam à(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Elaborar a Lei Orçamentária Anual apresentando conteúdo que atenda aos requisitos exigidos pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal;



2. Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
3. Respeitar os limites presentes na Lei de Responsabilidade Fiscal para a Despesa Total com Pessoal;
4. Aprimorar os mecanismos e as premissas de cálculo que embasam a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, garantindo que reflitam com maior precisão os fluxos de caixa e sirvam como instrumentos eficazes de gestão fiscal, em observância ao art. 8º da LRF;
5. Elaborar e remeter à Câmara Municipal, com a máxima brevidade e com suporte em reavaliação atuarial atualizada, projeto de lei instituindo o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), associado a medidas gerenciais contínuas para a busca do equilíbrio do sistema;
6. Dar continuidade ao processo de aprimoramento da transparência da gestão municipal, garantindo a disponibilização integral e tempestiva das informações exigidas no Portal da Transparência, a fim de consolidar e elevar os índices alcançados no Levantamento Nacional de Transparência Pública.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha o (a) Relator(a)

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES : Acompanha o(a) Relator(a)

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA